



21/11/2024, QUINTA – FEIRA

32 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) Decreto nº 050/2024 de 21 de novembro de 2024
 - 2) Edital 012024 Política Nacional Aldir Blanc_edital - SEMEC
 - 3) Edital 022024 Fomento Cultural Política Nacional Aldir Blanc Pracuúba SEMEC
-

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



DECRETO Nº 050 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DE PRACUÚBA, ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e inciso II, do art. 23 da Constituição Federal de 1998, e tendo em vista o contido no Processo nº 0015/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **JOSÉ SEBASTIÃO PACHECO CORDEIRO**, do cargo de provimento Efetivo de CARPINTEIRO, Matrícula nº 118-1, integrante do Quadro de Pessoal efetivo do Município de Pracuúba, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, a contar de 21 de Novembro de 2024, na forma estabelecida no Art. 18 da Lei nº 0010/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação por qualquer meio de comunicação municipal.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE PRACUÚBA
PRACUÚBA/AP, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – ORIVALDO FREITAS

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna publico o presente Edital de PREMIAÇÃO CULTURAL-ORIVALDO FREITAS, para agentes culturais com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB), instituída Lei nº 14.399/2022.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Pracuúba.

Deste modo, a Prefeitura Municipal De Pracuúba, Estado do Amapá, através da Fundação Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Pracuúba observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Pracuúba.

2.2. Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Pracuúba por meio da PNAB, e tem valor total de R\$ 28.271,81 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) para a premiação de 30 (trinta) agentes culturais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4



2.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.4. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) das ações deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

- I - regiões periféricas;
 - II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
 - III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
 - IV - assentamentos e acampamentos;
 - V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
 - VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
 - VII - zonas especiais de interesse social;
 - VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
 - IX - territórios quilombolas;
 - X - territórios indígenas;
 - XI - territórios rurais;
 - XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;
 - XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e
 - XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 2.1.5. A aferição do direito a cota de que trata o item 2.1.4. é compatível a qualquer outra cota que o proponente venha a ter direito, podendo assim, o mesmo proponente estar inserido na composição do percentual destinado as regiões dispostas no item 2.1.4., como também em qualquer outra cota de que trata esse edital.
- 2.1.6. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias que seguem:

Categoria	Descrição	Vagas de ampla concorrência	Mínimo de vagas destinadas a regiões periféricas,	Total de vagas	Total de vagas	Valor por prêmio	Valor total
-----------	-----------	-----------------------------	---	----------------	----------------	------------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



			urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais	para cotas			
Prêmio individual	para todo tipo de linguagem artística e cultural como, musica, artesanato, artes visuais, literatura, teatro, dança, circo, capoeira, marabaixo, batuque e outras linguagens artísticas.	12	06	12	30	942,39	28.271,81

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Lei 14.399/2022

Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

2.4. Prazo de inscrição

De 00:00 horas do dia 27/11/2024 até 23:59 horas do dia 09/12/2024.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Pracuúba há pelo menos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, tecedor de rede artesanal, parteiras entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.); IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

7



do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 (uma) categorias, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) premiações.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

As inscrições se darão, exclusivamente, de forma online, através do link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLS6xdoo9R7kc9vFVVWnm_HmmFYYs0zr3MauVWaV3FgtkJBKl4w/viewform?usp=sf_link

O proponente deve enviar/anexar a seguinte documentação para formalizar sua Inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Currículo/portfólio do artista/fazedor de cultura;
- c) Documentos pessoais do artista (RG, CPF, Comprovante de residência);
- d) Contrato de representação artística (para pessoas jurídicas que representam artistas)
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

8



Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas); (27%)
- b) pessoas indígenas; (10%)
- c) pessoas com deficiência.(5%)

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item 2.4. do edital.

5.3. Caso em determinada categoria não for selecionado o número de vagas reservado para as áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais, serão selecionados projetos de proponentes auto identificados, conforme o item 2.4. do edital, em número necessário para o atendimento das vagas reservadas.

7.2. Ficam dispostas as vagas de ampla concorrência e cotas conforme tabela que segue:

Categoria	Vagas de ampla concorrência	Mínimo de vagas destinadas a regiões periféricas, urbanas e	Cotas para pessoas negras (27%)	Cotas para pessoas indígenas (10%)	Cotas para PCD (5%)	Total de vagas
-----------	-----------------------------	---	---------------------------------	------------------------------------	---------------------	----------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

9



		rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais (20%)				
Premio Individual	12	06	08	03	01	30

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

10



As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, LGBTQIAPN+ ou com deficiência; e
- IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. CRONOGRAMA

Etapas	Descrição Das Etapas	Datas
1.	Publicação do edital	21/11/2024
2.	Prazo para impugnação do edital através de ofício para o e-mail semecprecuuba2021@gmail.com	21/11/2024 a 26/11/2024
3.	Período de inscrição	27/11/2024 a 09/12/2024
4.	Avaliação do mérito cultural dos projetos	10/12/2024 a 13/12/2024
5.	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	14/12/2024
6.	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	16/12/2024 a 18/12/2024
7.	Prazo de análise dos recursos impetrados	19/12/2024 a 20/12/2024
8.	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	21/12/2024
9.	Prazo para entrega de documentos da habilitação	22,23 a 26/12/2024
10.	Assinatura dos termos de execução cultural	27/12/2024
11.	Pagamento dos projetos contemplados	Até 31/12/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

11



12.	Prazo para execução do projeto e prestação de contas/Relatório dos agentes culturais	12 (doze) meses
-----	--	-----------------

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. O processo de seleção será realizado em fase única.

Comissão de seleção será coordenada por pelo Chefe Municipal de Cultura com três integrantes na equipe.

7.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I– Tiverem interesse direto na matéria;

II– No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Pracuúba, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

12



raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pracuúba e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pracuúba.

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, através do e-mail: semecpracuuba2021@gmail.com

Os recursos deverão ser enviados por e-mail no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será enviado no e-mail do agente cultural.

7.5 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

13



- IV - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidões negativas de débitos estaduais;
- VII - certidões negativas de débitos municipais;
- VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

14



II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais em nome do representante do grupo;

IV - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a equipe de recebimento de documentos que deve ser apresentado por meio do e-mail: semecpracuuba2021@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nas redes sociais da prefeitura.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

15



10.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no link:
https://drive.google.com/drive/folders/10BCPpM_pxan42S3HTNpzG339Eee0ezNT

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Pracuúba e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Pracuúba.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail:
semecpracuuba2021@gmail.com e telefone: (96) 9 8427-9135

Os casos omissos ficarão a cargo do Chefe Municipal de Cultura.

10.3. Validade do resultado deste edital

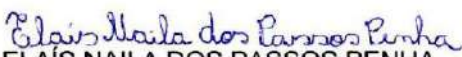
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 dias após a publicação do resultado final.

10.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho
- Anexo II - Termo de Execução Cultural
- Anexo III - Relatório de Execução de Objeto
- Anexo IV - Declaração para coletivo sem CNPJ
- Anexo V - Declaração para cotas (negros e indígenas)
- Anexo VI - Declaração para cotas (PCDs)
- Anexo VII - Formulário de recurso

Pracuúba -AP, 21 de novembro de 2024.


ELAIS NAILA DOS PASSOS PENHA
Secretária Municipal de Educação de Pracuúba
Decreto nº 015/2022/PMP

Elais Naila dos Passos Penha
Secretária Municipal de
Educação de Pracuúba/AP
Decreto nº 015/2022-GAB/PMP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

16



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o presente Edital de FOMENTO CULTURAL para agentes culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída Lei nº 14.399/2022.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Pracuúba.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

Este Edital tem por objeto a seleção de 03 (três) projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo I, por meio da celebração do Termo de Execução Cultural, com a finalidade de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Pracuúba.

2.2. Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Pracuúba por meio da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), e tem valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil) para a premiação de 03 (três) projetos culturais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

17



2.3. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAEB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) das ações deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

- I - Regiões periféricas;
- II - Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- III - Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV - Assentamentos e acampamentos;
- V - Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI - Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII - Zonas especiais de interesse social;
- VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
- IX - Territórios quilombolas;
- X - Territórios indígenas;
- XI - Territórios rurais;
- XII - Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;
- XIII - Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e
- XIV - Qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

Segmento o	Descrição	Minimo de vagas destinadas a regiões periféricas, urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais	Vagas para Cotas	Vagas para Ampla Conco rrênci a	Total de Vagas	Valor de Investi mento	Total de Investi mento
---------------	-----------	--	------------------------	--	----------------------	------------------------------	------------------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

18



Projetos artísticos para todas as linguagens	Este segmento tem como objetivo o investimento em fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural. Poderão ser fomento culturais, em igual proporcionalidade, nas seguintes áreas: Audiovisual, música, artesanato, artes visuais, culturas populares tradicionais, literatura, teatro, dança, circo, capoeira e outras linguagens artísticas.	01	01	01	03	1.666.67	5.000,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Transferências Destinadas ao Setor Cultural – L 14.399/2022
Outros serviços de terceiros - Pessoa Física



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

19



Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Sobre o valor total repassado pelo Município de Pracuúba ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 00:00 horas do dia 27/11/2024 até às 23:59 horas do dia 09/12/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Pracuúba há pelo menos 02 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

20



II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

As inscrições se darão, exclusivamente, de forma online, através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSexdoo9R7kc9vFVVWnm_HmmF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

21



[YYs0zr3MauVWaV3FqtkJBKI4w/viewform?usp=pp_url](https://www.pracuuba.ap.gov.br/YYs0zr3MauVWaV3FqtkJBKI4w/viewform?usp=pp_url)

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) e portfólio do agente cultural;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Auto declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Documentos pessoais agente cultural responsa pelo projeto (RG, CPF, Comprovante de residência);

Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (25%),
- b) pessoas indígenas (10%),
- c) pessoas com deficiência (5%).

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher um auto declaração.

A auto declaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

22



5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

23



III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher um auto declaração, conforme modelos do Anexo VII e

Anexo VIII.

6. CRONOGRAMA

Etapas	Descrição Das Etapas	Datas
1.	Publicação do edital	21/11/2024
2.	Prazo para impugnação do edital através de ofício para o e-mail semecprecuuba2021@gmail.com	21/11/2024 a 26/11/2024
3.	Período de inscrição	27/11/2024 a 09/12/2024
4.	Avaliação do mérito cultural dos projetos	10/12/2024 a 13/12/2024
5.	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultura	14/12/2024
6.	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	16/12/2024 a 18/12/2024
7.	Prazo de análise dos recursos impetrados	19/12/2024 a 20/12/2024
8.	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	21/12/2024
9.	Prazo para entrega de documentos da habilitação	22,23 a 26/12/2024 e
10.	Assinatura dos termos de execução cultural	27/12/2024
11.	Pagamento dos projetos contemplados	Até 31/12/2024
12.	Prazo para execução do projeto e prestação de contas/Relatório dos agentes culturais	12 (doze) meses



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

24



7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Pracuúba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 12 meses, após o repasse do recurso.

7.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.



7.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Fará parte desta comissão servidores da prefeitura municipal de Pracuúba.



8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - Tiverem interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.



8.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

8.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pracuúba e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Pracuúba.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação que deve ser apresentado por meio do E-mail: semecpracuuba2021@gmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Pracuúba e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Pracuúba.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- IV - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

28



V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais;

VII - Certidões negativas de débitos municipais;

VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

29



II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do representante do grupo;

IV - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação que deve ser apresentado por meio do E-mail: semecpracuuba2021@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Pracuúba.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

30



O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Educação contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária entre junto com os documentos no ato de habilitação, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Pracuúba de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Educação

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 12 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no link:

https://drive.google.com/drive/folders/10s5ydMux8QHCg3rbuui_J6y7qfzOghse

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Pracuúba.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: semecpracuuba2021@gmail.com e telefone (96) 9 8427-9135.

Os casos omissos ficarão a cargo do Chefe Municipal de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

32



13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 dias após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo II - Termo de Execução Cultural;
- Anexo III - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo V - Declaração étnico-racial
- Anexo VI – Declaração PCD
- Anexo VII – Formulário de interposição de recurso

Pracuúba -AP, 21 novembro de 2024.

Elais Naila dos Passos Penha
ELAÍS NAILA DOS PASSOS PENHA
Secretária Municipal de Educação de Pracuúba
Decreto nº 015/2022/PMP

Elais Naila dos Passos Penha
Secretária Municipal de
Educação de Pracuúba/AP
Decreto nº 015/2022-GAB/PMP